

## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento, Bens Públicos e Fiscalização

Ementa: Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, referente ao exercício financeiro de 2022.

**Art. 1º** Ficam reprovadas as Contas do Poder Executivo Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2022, contrário com os termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 375/24, do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 28 de março de 2025.

VINICIUS VITORETTE ARAÚJO

Presidente/Relator

ANTÔNIO ALESSAMORO ASSI MANSANO

Merribro

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU **ESTADO DO PARANÁ** 

FONE (44) 3245-1545

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Tendo em vista o envio à esta Câmara Municipal de

Mandaguaçu-PR, pelo Tribunal de Contas do Paraná dos autos do processo nº

170310/23 referente à Prestação de Contas do Poder Executivo do ano de

2022, verifica-se que o Parecer exarado pelo referido Tribunal foi pela

REGULARIDADE COM RESSALVA das contas, conforme Acórdão de Parecer

Prévio 375/2024

Nesta esteira, tem-se o disposto no Regimento Interno desta

Casa Legislativa, é de competência desta Casa de Leis tomar e julgar as

contas do Prefeito, deliberando sobre o Parecer do Tribunal de Contas do

Estado, bem como o julgamento regularidade ou irregularidade das contas dos

administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Outrossim, fora enviado os autos do Processo 170310/23, à

Comissão de Finanças, Orçamentos e Bens públicos, e distribuído para as

outras 03 (três) Comissões Permanentes, que segundo o Regimento Interno da

Câmara Municipal de Mandaguaçu tem competência para analisar e opinar

sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Paraná, em decisão unânime

as 04 (quatro) Comissões concluíram pela REPROVAÇÃO das contas do

Prefeito referente ao exercício de 2022, as decisões foram fundamentadas

principalmente pelas notas baixas das políticas públicas que são consideradas

imprescindíveis para o Município, elaborando assim o Projeto de Decreto

Legislativo nº 01/2025.

Desta feita, tendo em vista que os autos do processo citado

ficaram à disposição dos nobres Vereadores para vistas bem como a

necessidade de votação das contas pelo Plenário desta Casa, peço a Vossas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

Rua Bernardino Bogo, 100, Condomínio Galeria Itália FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25 www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

Excelências e apreciação do projeto de Decreto Legislativo em conformidade com o Regimento Interno.

Ademais, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Bens Públicos optou pela elaboração do projeto de decreto legislativo de REPROVAÇÃO das contas do Poder Executivo do exercício de 2022 e solicitamos aos nobres edis a aprovação do presente projeto.

VINICIUS VITORET TE ARAÚJO

Presidente/Relator

ANTÔNIO ALESSANDO TASSI MANSANO

Viembrio

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Membro